



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI/PI**

**Processo:** 08012727420188180135

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO CAIO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

No mais, requer a juntada do incluso documento que comprova o pagamento efetuado em sede administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
SAO JOAO DO PIAUI, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUpanca

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO CAIO GOMES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00937-7

CONTA: 00000038877-7

---

Nr. Autenticação

BRADESCO16082017050000000002370093700000038877253125 PAGO

PJe ProOrd 0801272-74.2018.8.18.0135  
JOAO CAIO GOMES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

6568554 - Petição (2579377 PETICAO PROVAS)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 02/10/2019 10:29:12

02 Oct 2019  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
6568545 - Petição (Petição de Provas)  
6568554 - Petição (2579377 PETICAO PROVAS)  
6568557 - Comprovante  
(Comprovante (15))

30 Aug 2019  
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE  
6158802 - Despacho

09 Aug 2019  
CONCLUSOS PARA DESPACHO

29 Apr 2019  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO  
4894772 - Manifestação (Réplica)

11 Apr 2019  
AUDIÊNCIA CONCILIACÃO REALIZADA

Microsoft Word - 2579377\_PETICAO\_PROVAS 1 / 1  
2579377- C3/ 2019-01284/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
ADVOGADO(A) AVOCADO(A)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI/PI

Processo: 08012727420188180135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO CAIO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente invalido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidade, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juiz nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidade alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ**.